



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

NOTA INFORMATIVA Nº 277/2018-CGPNI/DEVIT/SVS/MS

Orienta sobre a necessidade de informar o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nos registros dos Sistemas de Informação sobre Imunizações.

I – DO CONTEÚDO:

O Departamento de Informática do SUS (DATASUS) por meio da Nota Técnica nº 53/2018-CGAM/DATASUS/SE/MS destaca que a falta da obrigatoriedade do CNS nos sistemas de informação do PNI (SIPNI) remete a dois fenômenos de relevância negativa: duplicidade de pacientes no banco de dados do SIPNI e a possibilidade de ter no banco de dados números de cartões que não pertencem ao indivíduo vacinado. Informa ainda, que a inexistência de uma informação forte referente ao número do cartão nacional de saúde denigre a possibilidade de sucesso de integração das informações de vacinação com outros sistemas em saúde.

O DATASUS conclui que é necessário tomar as seguintes ações para solução definitiva das questões acima expostas: (i) tornar obrigatória a informação do número do cartão nacional de saúde nas duas plataformas de sistemas; (ii) retomar as ações de higienização dessa informação no banco de dados do SIPNI, de forma a garantir 100% dos pacientes registrados no banco de dados com seus respectivos números de cartão; (iii) implementar e aplicar uma funcionalidade que remova de forma definitiva as duplicidades de pacientes existentes no banco de dados do SIPNI; (iv) automatizar a sincronização dos dados do CADSUS para o SIPNI, sempre que um paciente for solicitado pela aplicação SIPNI e não somente por uma ação de usuário.

II – DAS AÇÕES ADOTADAS PARA MELHORIAS DO SIPNI:

Ressalta-se que as ações do PNI são definidas pela Lei nº 6.259, de 30/10/975 e Decreto nº 78.231, 12/08/1976, sendo considerada uma atividade estratégica de proteção da saúde coletiva dos brasileiros, e que, independente de possuir ou não o CNS todo cidadão ao procurar atendimento em uma unidade de vacinação tem o direito/dever de ser vacinado conforme o calendário nacional de vacinação.

Desde o início da implantação do SIPNI com registros nominiais, a CGPNI tem procurado melhorar a qualidade da informação sobre vacinação seja para proporcionar ao cidadão o acesso à sua situação vacinal, mas principalmente, para adoção de medidas oportunas para erradicação, eliminação e

controle das doenças imunopreveníveis na coletividade.

A partir de 2016, deu-se continuidade ao processo de integração do e-SUS AB/SISAB com o SIPNI. Acredita-se que esse processo de integração melhorará substancialmente a identificação do cidadão vacinado a partir do CNS. Essa integração já está em fase avançada e as regras de transição estão formalizadas nas Notas Informativas conjuntas nº 47/2018 e nº 167/2018-CGPNI/DEVIT/SVS/MS, assinadas pelo DEVIT/CGPNI e DAB/CGAA.

O SIPNI (Web e Desktop) já está preparado para recebimento de uma “chave forte” para identificação única do cidadão vacinado por meio do CNS ou do CPF.

III - DA CONCLUSÃO:

Mediante as ponderações realizadas pelo DATASUS e as considerações sobre as ações adotadas para melhorias do SIPNI, a CGPNI faz as recomendações abaixo, no sentido de aprimorar a identificação do vacinado:

- Os estabelecimentos de saúde que realizam ações de imunização deverão identificar o cidadão, preferencialmente, pelo número do cartão nacional de saúde (CNS);
- Na falta do CNS, informar, alternativamente, o número do CPF;
- Somente em casos especiais que o cidadão não disponha de nenhum documento, como por exemplo, moradores em situação de rua e estrangeiros que não possuem os citados identificadores, esses campos deverão ficar vazios;
- Para facilitar o acesso aos números do CNS e CPF estes deverão ser informados na caderneta de vacinação e no prontuário do cidadão;
- Nas convocações para as campanhas, recomenda-se também, que o cidadão seja orientado a portar o CNS ou CPF no momento da vacinação;

Para informações adicionais, a CGPNI, coloca seu corpo técnico a disposição no telefone (61) 3315-3985.

Carla Magda A. S. Domingues
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações

André Luiz de Abreu
Diretor Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carla Magda Allan Santos Domingues, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 19/12/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Diretor(a) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**, em 20/12/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de](#)



[31 de Março de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7199828** e o código CRC **6C7153ED**.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Referência: Processo nº 25000.141860/2018-61

SEI nº 7199828